

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.784, DE 2005

Dispõe sobre a proibição da venda de soda cáustica em supermercados e similares.

EMENDA N° 2

Insira-se novo art. 3º, renumerando-se o atual e os seguintes:

"Art. 3º A venda de soda cáustica a consumidores só é permitida em estabelecimentos autorizados pela autoridade de vigilância sanitária competente"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Bernardo Ariston